



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 684/93

Concede desconto para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e dá outras providências.

**JOÃO NELSI LUKENCZUK**, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o desconto no percentual de 50,0% (cincoenta por cento), do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, atualizado pela Unidade Fiscal de Naviraí - UFN, vencido até o dia 31 de dezembro de 1.992, aos contribuintes que efetuarem o recolhimento até o dia 22 de outubro de 1.993.

**Art. 2º.** Poderão ainda os contribuintes, optarem pelo pagamento do débito corrigido através da Unidade Fiscal de Naviraí - UFN, em 03 (três) parcelas, vencíveis nos dias 22/10, 22/11 e 17/12/1.993.

**Art. 3º.** O desconto a que se refere o artigo primeiro da presente Lei, será concedido, tanto para o pagamento em uma única vez, como nos pagamentos parcelados.

**Paragrafo único.** O não recolhimento das parcelas nos seus respectivos vencimentos, implicará na perda dos benefícios concedidos, com a consequente e imediata Execução Judicial.

**Art. 4º.** Os contribuintes que não efetuarem o recolhimento do IPTU até o dia 22.10.93, nem optarem pelo recolhimento de acordo com o art. 1º, sofrerão automática e imediata execução judicial.

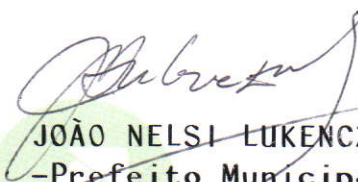


# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 1.993.

  
JOÃO NELSI LUKENCZUK  
-Prefeito Municipal-

NAVIRAÍ-MS  
RUMO AO TERCEIRO MILÊNIO

Ref: Projeto de Lei nº 062/93  
Autor: Executivo Municipal

